

UNIVALE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 56.422.806/0001-22 - NIRE 32.3.00046053

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EM 11/11/2024

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EM 11/11/2024**

- 1. Data, Hora e Local:** No dia 11 do mês de novembro do ano de 2024, às 11 horas, na sede da Univale Participações S.A. ("Companhia"), na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, sala 1.608, Edifício Petro Tower, Enseada do Suá, CEP 29050-335.

- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do parágrafo 4º, artigo 124, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social.

- 3. Mesa: Presidente:** Sra. Cláudia Regina Chieppe Moura; e **Secretário:** Sr. Angelo Chieppe Moura Dalla Bernardina.

- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração do objeto social da Companhia; (ii) a alteração do Artigo 4º do estatuto social, para refletir a alteração do objeto social da Companhia; (iii) a criação de um novo Artigo 9º no estatuto social, para proibir a emissão de partes beneficiárias pela Companhia; (iv) a criação e instalação do conselho de administração da Companhia; (v) a eleição dos membros do conselho de administração da Companhia; (vi) a alteração do Capítulo IV do estatuto social, em virtude da criação do conselho de administração; (vii) a criação de um novo Capítulo V e de um novo Capítulo VI, para refletir a criação do conselho de administração; (viii) o aumento do capital social da Companhia; (ix) a autorização para que a Companhia aumente o seu capital social até o limite de R\$ 25.703.293,15 (vinte e cinco milhões, setecentos e três mil, duzentos e noventa e três reais e quinze centavos), mediante a emissão de até 17.341.828 (dezessete milhões, trezentas e quarenta e uma mil, oitocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (x) a alteração da redação do Artigo 5º do estatuto social, para refletir o aumento do capital social e autorização para aumento de capital social futuro; (xi) a alteração da redação do parágrafo terceiro do antigo Artigo 19 do estatuto social, para prever que as demonstrações contábeis da Companhia serão submetidas a uma auditoria anual; (xii) a alteração da redação do antigo Capítulo IX

UNIVALE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 56.422.806/0001-22 - NIRE 32.3.00046053

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EM 11/11/2024

do estatuto social; e (xiii) a reformulação integral do estatuto social da Companhia.

5. Forma da Ata: Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130 da Lei das S.A.

6. Deliberações: Após discussão e exame, os acionistas, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva ou restrição:

(i) Aprovaram a alteração do objeto social da Companhia, a fim de excluir a atividade de "compra e venda de imóveis próprios";

(ii) Aprovaram a alteração do Artigo 4º do estatuto social, de modo a refletir o quanto aprovado no item "(i)" acima, passando tal Artigo a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social as atividades de participação, em caráter permanente ou temporário, no capital e nos lucros de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de debêntures."*

(iii) Aprovaram a criação de um novo Artigo 9º no estatuto social, para proibir a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, o qual terá a seguinte redação:

*"**Artigo 9º.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias."*

(iv) Aprovaram a criação e instalação do conselho de administração da Companhia, que será composto por, no mínimo, 5 (cinco), e, no máximo, 7 (sete) membros, de tal forma que a Companhia passará a ser administrada por um conselho de administração e por uma diretoria, com poderes delimitados no estatuto social;

(v) Aprovaram a eleição de (i) **ANTÔNIA CHIEPPE MOURA DE REZENDE FERRAÇO**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.084.006 SPTC/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 131.358.707-90, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Arthur Ramos, nº 151, apto. 101, Leblon, CEP 22441-110; (ii) **PEDRO CHIEPPE MOURA DE REZENDE FERRAÇO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.084.004 SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.358.717-62, residente e domiciliado na Cidade de

UNIVALE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 56.422.806/0001-22 - NIRE 32.3.00046053

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EM 11/11/2024

Vitória, Estado de Vitória, na Rua Aleixo Neto, 807, Edifício Ilha Vitória, apto. 702, CEP 29056-115; (iii) **ANGELO CHIEPPE MOURA DALLA BERNARDINA**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.225.792 SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.207.497-93, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Doutor Guilherme Serrano, 172, apto. 405, Barro Vermelho, CEP 29057-650; (iv) **AUGUSTO CHIEPPE MOURA DALLA BERNARDINA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.120.053 SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.964.467-32, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Saturnino de Brito, nº 583/401, Praia do Canto, CEP 29055-215; e (v) **RAPHAEL PERIM COVRE**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade nº. 1251797-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.862.747-26, residente e domiciliado na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Avenida Estudante José Julio de Souza, nº 1850, apto 201-B, Praia de Itaparica, CEP 29102-010, para os cargos de membros do conselho de administração da Companhia, todos com seus poderes delimitados no estatuto social e com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, que se inicia na presente data, os quais assinaram os respectivos **Termos de Posse**, na forma da legislação aplicável, lavrados em livro próprio arquivado na sede da Companhia, e anexos à presente ata como **Anexo I**, por meio dos quais declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, anda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

(vi) Aprovar a nova redação do Capítulo IV do estatuto social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV
Administração da Companhia

UNIVALE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 56.422.806/0001-22 - NIRE 32.3.00046053

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EM 11/11/2024

Artigo 12. *A Companhia será administrada por uma diretoria ("Diretoria") e por um conselho de administração ("Conselho de Administração"), que serão compostos e funcionarão em conformidade com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e com o Acordo de Acionistas.*

(vii) Aprovar a criação de um novo Capítulo V e de um novo Capítulo VI, de modo a refletir a criação do conselho de administração, conforme aprovado no item (iv) acima, os quais terão as seguintes redações:

**"CAPÍTULO V
Diretoria**

Artigo 13. *A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, ambos eleitos pelos acionistas por um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.*

Parágrafo Primeiro – *Os diretores terão as atribuições e designações que lhes forem conferidas por lei e por este estatuto social, agindo sempre em conformidade com a legislação aplicável e com este estatuto social, sendo dispensada caução ou garantia para o exercício de suas funções.*

Parágrafo Segundo – *Os diretores tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro de registro de ata de reunião de diretoria, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seu sucessor.*

Parágrafo Terceiro – *A remuneração global dos diretores será anualmente fixada pelo Conselho de Administração.*

Artigo 14. *Caberá aos diretores assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.*

Artigo 15. *A Companhia será representada sempre (a) pelos 2 (dois) diretores em conjunto; ou (b) por qualquer diretor em conjunto com um procurador, nomeado na forma dos parágrafos abaixo.*

UNIVALE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 56.422.806/0001-22 - NIRE 32.3.00046053

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EM 11/11/2024

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser necessariamente assinadas pelos 2 (dois) diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, conter expressa a vedação quanto à possibilidade de substabelecimento, bem como determinar o prazo de validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – A restrição quanto ao substabelecimento e ao prazo previstos no parágrafo primeiro deste artigo 14 não se aplicam às procurações ad judícia, que poderão ser outorgadas independentemente de prazo de validade e valor envolvido.

Artigo 16. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social da Companhia não previamente aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 17. Nos casos de morte, impedimento, afastamento temporário, renúncia ou qualquer outra forma de vacância do cargo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, por qualquer motivo, do diretor, deverá ser convocada uma assembleia geral a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, que deliberará sobre a eleição do diretor substituto.

CAPÍTULO VI

Conselho de Administração

Artigo 18. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, acionistas ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Pelo exercício dos encargos de gestão, os membros do Conselho de Administração poderão fazer jus a um pró-labore mensal, a ser fixado por deliberação dos sócios.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

UNIVALE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 56.422.806/0001-22 - NIRE 32.3.00046053

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EM 11/11/2024

Parágrafo Terceiro - *As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em dias úteis e no horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, devendo ser realizadas na sede da Companhia, salvo se de outra forma aprovado pelos membros do Conselho de Administração; (ii) digital, por meio de sistema de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita o acesso remoto, a identificação dos conselheiros e a comunicação simultânea; ou (iii) semipresencial, com a presença física de parte dos conselheiros e o acesso remoto pelo restante. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá a escolha do secretário.*

Parágrafo Quarto - *As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, e 2 (dois) dias de antecedência, em segunda, mediante envio do respectivo edital a todos os conselheiros por e-mail com comprovante de leitura. A convocação deverá indicar a data da realização, formato e/ou local, horário e ordem do dia, sendo acompanhada de toda a documentação necessária à compreensão das matérias a serem tratadas. A convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros assuntos". Nenhuma deliberação será aprovada e considerada válida a respeito de assuntos que não tenham sido expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo se a inclusão tiver sido aprovada pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades de convocação previstas acima, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros.*

Parágrafo Quinto - *As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos Conselheiros.*

Parágrafo Sexto - *Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das reuniões do Conselho de Administração que, ressalvada as hipóteses de quórum maior previstas em Lei, serão tomadas por Conselheiros representando a maioria dos presentes à respectiva reunião.*

UNIVALE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 56.422.806/0001-22 - NIRE 32.3.00046053

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EM 11/11/2024

Parágrafo Sétimo – *O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos sócios*

(viii) Considerando que o capital social encontra-se totalmente integralizado, aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante total de R\$ 1.000,00 (mil reais), em moeda corrente nacional, passando dos atuais R\$ 167.224.725,00 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) **para** R\$ 167.225.725,00 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais), mediante a emissão, pela Companhia, de 1.238.697 (um milhão, duzentas e trinta e oito mil, seiscentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“Novas Ações”) pelo preço de emissão global de R\$ 2.303.293,16 (dois milhões, trezentos e três mil, duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), correspondente ao preço de emissão por ação aproximado de R\$ 1,8594484002141, fixado conforme o artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A., dos quais R\$ 1.000,00 (mil reais) são destinados à conta de capital social e o montante remanescente, no valor de R\$ 2.302.293,16 (dois milhões, trezentos e dois mil, duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), à reserva de capital, nos termos do artigo 14, § único, da Lei das S.A. As Novas Ações são, nesta data, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas nos termos do boletim de subscrição que constitui o **Anexo II** à presente ata. Fica consignada a renúncia dos atuais acionistas da Companhia aos seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das Novas Ações.

(ix) Aprovar que a Companhia aumente o seu capital social, independentemente de decisão assemblear, nos termos do artigo 168, §3º, da Lei das S.A., até o limite de R\$ 25.703.293,15 (vinte e cinco milhões, setecentos e três mil, duzentos e noventa e três reais e quinze centavos), mediante a emissão de até 17.341.828 (dezessete milhões, trezentas e quarenta e uma mil, oitocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal

(x) Aprovar a nova redação do Artigo 5º do estatuto social, a fim de refletir as deliberações aprovadas nos itens (viii) e (ix) acima, passando tal a Artigo a vigorar com a seguinte redação:

UNIVALE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 56.422.806/0001-22 - NIRE 32.3.00046053

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EM 11/11/2024

"Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 167.225.725,00 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais) dividido em 168.463.422 (cento e sessenta e oito milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, quatrocentas e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 25.703.293,15 (vinte e cinco milhões, setecentos e três mil, duzentos e noventa e três reais e quinze centavos), por meio da emissão de até 17.341.828 (dezessete milhões, trezentas e quarenta e uma mil, oitocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, independentemente de decisão assemblear.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia."

(xi) Aprovar a alteração da redação do parágrafo terceiro do antigo Artigo 19 do estatuto social, o qual, renumerado, passa a ser o Artigo 22:

"Artigo 22. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, os diretores farão celebrar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demais demonstrações financeiras exigidas, em conformidade com o artigo 176 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro – Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da assembleia geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, fundos de reserva ou reinvestimento, observado o previsto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo – A distribuição de dividendos aos acionistas será sempre em conformidade com a participação acionária detida por cada um deles no capital social da Companhia.

Parágrafo Terceiro – A Companhia submeterá suas demonstrações contábeis a uma auditoria anual, a ser realizada por

UNIVALE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 56.422.806/0001-22 - NIRE 32.3.00046053

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EM 11/11/2024

auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

(xii) Aprovar a nova redação do antigo Capítulo IX, o qual, após renumerado passa a ser o Capítulo XI, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO X
Disposições Gerais

Artigo 24. *A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, devendo os diretores absterem-se de registrar transferências de ações contrárias aos seus termos e devendo o presidente da assembleia geral, bem como os membros dos órgãos de administração, abster-se de computar votos contrários aos seus termos.*

Artigo 25. *Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da assembleia geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir, além do Acordo de Acionistas vigente.*

Artigo 26. *Todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida ou controvérsia decorrente ou relacionada, direta ou indiretamente, com a existência, validade, interpretação ou adimplemento deste estatuto social deverá, necessária, exclusiva e definitivamente, ser solucionado por meio de arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem, devendo ser administrado e conduzido pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), nos termos do Acordo de Acionistas.*

Parágrafo Único - *Sem prejuízo da validade da convenção arbitral, no entanto, os acionistas elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, Brasil, para fins exclusivos de: (i) obtenção de medidas coercitivas, ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; (ii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser nomeado ou já*

UNIVALE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 56.422.806/0001-22 - NIRE 32.3.00046053

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EM 11/11/2024

nomeado, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a respeito; (iii) execução forçada de qualquer decisão proferida pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença final e eventual decisão parcial; (iv) exercício, de boa-fé, de requerimento para decretação de nulidade da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem.”

(xiii) Aprovar a reformulação integral do estatuto social da Companhia, para refletir o quanto deliberado nos itens (ii), (iii), (vi), (vii), (x), (xi) e (xii), passando a vigorar na forma do **Anexo III** à presente ata.

(xiv) Autorizar os diretores da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações ora aprovadas, inclusive, sem a tanto se limitar, aos trâmites necessários ao registro da presente ata.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, logo após, foi lida e aprovada pelos presentes.

Mesa:

**CLÁUDIA REGINA CHIEPPE
MOURA**
Presidente

**ANGELO CHIEPPE MOURA
DALLA BERNARDINA**
Secretário

UNIVALE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 56.422.806/0001-22 - NIRE 32.3.00046053

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EM 11/11/2024

Acionistas:

**FLORIN PARTICIPAÇÕES E
EMPREENHIMENTOS LTDA.**

*(p. Cláudia Regina Chieppe
Moura e Angelo Chieppe Moura
Dalla Bernardina)*

**CLÁUDIA REGINA CHIEPPE
MOURA**

**ANGELO CHIEPPE MOURA DALLA
BERNARDINA**

Acionista Subscritor:

**BRM APEX INV VCPE UNIVALE
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

(p. Fernando Antonio Kulnig Cinelli)

UNIVALE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 56.422.806/0001-22 - NIRE 32.3.00046053

LISTA DE ACIONISTAS presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/11/2024.

ACIONISTA / QUALIFICAÇÃO	Ações Ordinárias
FLORIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. FLORIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 495, salas 505, 506 e 507, Enseada do Suá, CEP 29050-335, com atos constitutivos arquivados na JUCEES sob o NIRE 32.200.899.674, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.369.093/0001-14, neste ato representada, na forma do seu contrato social por Angelo Chieppe Moura Dalla Bernardina, e, por Cláudia Regina Chieppe Moura, Acionista;	167.224.723
CLÁUDIA REGINA CHIEPPE MOURA , brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG no 438.071-SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o no 761.695.027-20, residente e domiciliada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Sampaio, 251, apto. 501, Praia do Canto, CEP 29055-250, acionista;	1
ANGELO CHIEPPE MOURA DALLA BERNARDINA , brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no 3.225.792 SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o no 120.207.497-93, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Dr. Guilherme Serrano, no 172, apto. 405, Barro Vermelho, CEP 29057-650, acionista.	1
TOTAL:	167.224.725

Serra, ES, 11 de novembro de 2024.

**FLORIN PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA.**

*(p. Cláudia Regina Chieppe Moura e
Angelo Chieppe Moura Dalla Bernar*

CLÁUDIA REGINA CHIEPPE MOURA

**ANGELO CHIEPPE MOURA DALLA
BERNARDINA**

Anexo I

Termo de Posse do Conselho de Administração

Em 11 de novembro de 2024, **tomam posse**, na sede da **UNIVALE PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, sala 1.608, Edifício Petro Tower, Enseada do Suá, CEP 29050-335 (“Companhia”), os Srs. (i) **ANTÔNIA CHIEPPE MOURA DE REZENDE FERRAÇO**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.084.006 SPTC/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 131.358.707-90, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Arthur Ramos, nº 151, apto. 101, Leblon, CEP 22441-110; (ii) **PEDRO CHIEPPE MOURA DE REZENDE FERRAÇO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.084.004 SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.358.717-62, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado de Vitória, na Rua Aleixo Neto, 807, Edifício Ilha Vitória, apto. 702, CEP 29056-115; (iii) **ANGELO CHIEPPE MOURA DALLA BERNARDINA**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.225.792 SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.207.497-93, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Doutor Guilherme Serrano, 172, apto. 405, Barro Vermelho, CEP 29057-650; (iv) **AUGUSTO CHIEPPE MOURA DALLA BERNARDINA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.120.053 SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.964.467-32, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Saturnino de Brito, nº 583/401, Praia do Canto, CEP 29055-215; e (v) **RAPHAEL PERIM COVRE**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade nº. 1251797-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.862.747-26, residente e domiciliado na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Avenida Estudante José Julio de Souza, nº 1850, apto 201-B, Praia de Itaparica,

ANEXO I DA ATA DA AGE DA UNIVALE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 56.422.806/0001-22 - NIRE 32.3.00046053 - EM 11/11/2024

CEP 29102-010, em seus respectivos cargos de membros do Conselho de Administração da UNIVALE PARTICIPAÇÕES S/A, conforme eleitos na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data.

Antônia Chieppe Moura de Rezende Ferraço, Pedro Chieppe Moura de Rezende Ferraço, Angelo Chieppe Moura Dalla Bernardina, Augusto Chieppe Moura Dalla Bernardina e Raphael Perim Covre, todos acima qualificados, declaram, para os devidos fins e sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Vitória/ES, 11 de novembro de 2024.

ANTONIA CHIEPPE
MOURA DE
REZENDE
FERRACO:13135870
790

Assinado digitalmente por ANTONIA CHIEPPE MOURA DE REZENDE FERRACO:13135870790
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLTI
Múltipla v5, OU=Renovacao Electronica, OU= Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN= ANTONIA CHIEPPE MOURA DE REZENDE FERRACO:13135870790
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.14 08:53:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

ANTÔNIA CHIEPPE MOURA DE REZENDE FERRAÇO

PEDRO CHIEPPE
MOURA DE REZENDE
FERRACO:13135871762

Assinado de forma digital por PEDRO CHIEPPE MOURA DE REZENDE FERRACO:13135871762
Dados: 2024.11.14 10:44:27 -03'00'

PEDRO CHIEPPE MOURA DE REZENDE FERRAÇO

Angelo Chieppe Moura Dalla
Bernardina:12020749793

Assinado de forma digital por Angelo Chieppe Moura Dalla Bernardina:12020749793
Dados: 2024.11.14 09:41:50 -03'00'

ANGELO CHIEPPE MOURA DALLA BERNARDINA

AUGUSTO CHIEPPE
MOURA DALLA
BERNARDINA:12096446
732

Assinado de forma digital por AUGUSTO CHIEPPE MOURA DALLA BERNARDINA:12096446732
Dados: 2024.11.13 18:31:08 -03'00'

AUGUSTO CHIEPPE MOURA DALLA BERNARDINA

Documento assinado digitalmente
gov.br RAPHAEL PERIM COVRE
Data: 13/11/2024 15:13:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAPHAEL PERIM COVRE

Anexo II

da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da UNIVALE PARTICIPAÇÕES S/A EM 11/11/2024

Boletim de Subscrição

SUBSCRITORA: BRM APEX INV VCPE UNIVALE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Suá, CEP 29052-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.511.342/0001-93.

NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS: 1.238.697 (um milhão, duzentas e trinta e oito mil, seiscentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

PREÇO DE EMISSÃO DE CADA AÇÃO: aproximadamente R\$ 1,8594484002141.

VALOR TOTAL: R\$ 2.303.293,16 (dois milhões, trezentos e três mil, duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: Mediante transferência de fundos imediatamente disponíveis, até o dia 27 de novembro de 2024, em reais, para conta bancária mantida pela Companhia.

Subscritora:

FERNANDO
ANTONIO KULNIG
CINELLI:12038365709

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO KULNIG
CINELLI:12038365709
Dados: 2024.11.18 09:21:56 -03'00'

**BRM APEX INV VCPE UNIVALE
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

(p. Fernando Antonio Kulnig Cinelli)

Mesa:

CLAUDIA REGINA
CHIEPPE
MOURA:76169502720

Assinado de forma digital por
CLAUDIA REGINA CHIEPPE
MOURA:76169502720
Dados: 2024.11.18 12:28:29 -03'00'

Angelo Chieppe Moura
Dalla
Bernardina:12020749793

Assinado de forma digital por
Angelo Chieppe Moura Dalla
Bernardina:12020749793
Dados: 2024.11.18 11:12:49 -03'00'

CLÁUDIA REGINA CHIEPPE MOURA
Presidente

**ANGELO CHIEPPE MOURA DALLA
BERNARDINA**
Secretário

Anexo III (ESTATUTO SOCIAL)

da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UNIVALE PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A **UNIVALE PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente estatuto social, pelo acordo de acionistas arquivado em sua sede social ("Acordo de Acionistas") e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, sala 1.608, Edifício Petro Tower, Enseada do Suá, CEP 29050-335, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação dos acionistas.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social as atividades de participação, em caráter permanente ou temporário, no capital e nos lucros de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de debêntures.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 167.225.725,00 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais) dividido em 168.463.422 (cento e sessenta e oito milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, quatrocentas e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 25.703.293,15 (vinte e cinco milhões, setecentos e três mil, duzentos e noventa e três reais e quinze centavos), por meio da emissão de até 17.341.828 (dezessete milhões, trezentas e quarenta e uma mil, oitocentas e vinte

Pág. 2

ANEXO III da Ata da AGE DE 11/11/2024

UNIVALE PARTICIPAÇÕES S.A. - ESTATUTO SOCIAL

CNPJ/MF nº 56.422.806/0001-22 - NIRE 32.3.00046053

e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, independentemente de decisão assemblear.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Artigo 6º. A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

Artigo 7º. As ações são indivisíveis perante a Companhia e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização em assembleia geral que representem a maioria absoluta do capital social.

Artigo 8º. As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Registro de Transferência de Ações Nominativas".

Artigo 9º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 10. As assembleias gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste estatuto social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas.

Parágrafo Primeiro - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Pág. 3

ANEXO III da Ata da AGE DE 11/11/2024

UNIVALE PARTICIPAÇÕES S.A. - ESTATUTO SOCIAL

CNPJ/MF nº 56.422.806/0001-22 - NIRE 32.3.00046053

Parágrafo Segundo - A assembleia geral será presidida pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem ele indicar.

Artigo 11. As assembleias gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das S.A. As deliberações das Assembleias Gerais, exceto se quórum maior for exigido pela legislação aplicável ou pelo presente estatuto social, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante.

CAPÍTULO IV

Administração da Companhia

Artigo 12. A Companhia será administrada por uma diretoria ("Diretoria") e por um conselho de administração ("Conselho de Administração"), que serão compostos e funcionarão em conformidade com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e com o Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO V

Diretoria

Artigo 13. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, ambos eleitos pelos acionistas por um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os diretores terão as atribuições e designações que lhes forem conferidas por lei e por este estatuto social, agindo sempre em conformidade com a legislação aplicável e com este estatuto social, sendo dispensada caução ou garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo – Os diretores tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro de registro de ata de reunião de diretoria, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro – A remuneração global dos diretores será anualmente fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 14. Caberá aos diretores assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Pág. 4

ANEXO III da Ata da AGE DE 11/11/2024

UNIVALE PARTICIPAÇÕES S.A. - ESTATUTO SOCIAL

CNPJ/MF nº 56.422.806/0001-22 - NIRE 32.3.00046053

Artigo 15. A Companhia será representada sempre (a) pelos 2 (dois) diretores em conjunto; ou (b) por qualquer diretor em conjunto com um procurador, nomeado na forma dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser necessariamente assinadas pelos 2 (dois) diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, conter expressa a vedação quanto à possibilidade de substabelecimento, bem como determinar o prazo de validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – A restrição quanto ao substabelecimento e ao prazo previstos no parágrafo primeiro deste artigo 14 não se aplicam às procurações *ad judícia*, que poderão ser outorgadas independentemente de prazo de validade e valor envolvido.

Artigo 16. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social da Companhia não previamente aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 17. Nos casos de morte, impedimento, afastamento temporário, renúncia ou qualquer outra forma de vacância do cargo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, por qualquer motivo, do diretor, deverá ser convocada uma assembleia geral a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, que deliberará sobre a eleição do diretor substituto.

CAPÍTULO VI

Conselho de Administração

Artigo 18. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, acionistas ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Pelo exercício dos encargos de gestão, os membros do Conselho de Administração poderão fazer jus a um pró-labore mensal, a ser fixado por deliberação dos sócios.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em dias úteis e no horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, devendo ser realizadas na sede da Companhia, salvo se de outra forma aprovado pelos membros do Conselho de Administração; (ii) digital, por meio de sistema de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita o acesso remoto, a identificação dos conselheiros e a comunicação simultânea; ou (iii) semipresencial, com a presença física de parte dos conselheiros e o acesso remoto pelo restante. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá a escolha do secretário.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, e 2 (dois) dias de antecedência, em segunda, mediante envio do respectivo edital a todos os conselheiros por e-mail com comprovante de leitura. A convocação deverá indicar a data da realização, formato e/ou local, horário e ordem do dia, sendo acompanhada de toda a documentação necessária à compreensão das matérias a serem tratadas. A convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros assuntos". Nenhuma deliberação será aprovada e considerada válida a respeito de assuntos que não tenham sido expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo se a inclusão tiver sido aprovada pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades de convocação previstas acima, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo Quinto - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos Conselheiros.

Parágrafo Sexto - Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das reuniões do Conselho de Administração que, ressalvada as hipóteses de quórum maior previstas em Lei, serão tomadas por Conselheiros representando a maioria dos presentes à respectiva reunião.

Parágrafo Sétimo - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo 19. A Companhia terá um conselho fiscal, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e somente será eleito e instalado pela assembleia geral, nos casos previstos em lei.

Artigo 20. O funcionamento do conselho fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

Artigo 21. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social e Lucros

Artigo 22. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, os diretores farão celebrar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demais demonstrações financeiras exigidas, em conformidade com o artigo 176 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro – Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da assembleia geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, fundos de reserva ou reinvestimento, observado o previsto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo – A distribuição de dividendos aos acionistas será sempre em conformidade com a participação acionária detida por cada um deles no capital social da Companhia.

Parágrafo Terceiro – A Companhia submeterá suas demonstrações contábeis a uma auditoria anual, a ser realizada por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

CAPÍTULO IX

Dissolução e Liquidação

Artigo 22. A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da assembleia geral. Compete à assembleia geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

Artigo 23. A Companhia não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer dos acionistas, continuando com os acionistas remanescentes e com os herdeiros e sucessores do acionista falecido. Caso os herdeiros ou sucessores do acionista falecido não sejam acionistas da Companhia, poderão ingressar nesta, observando-se o que for decidido na partilha do respectivo espólio, desde que comuniquem essa intenção aos demais acionistas, por escrito, contrarrecibo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Artigo 24. A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, devendo os diretores absterem-se de registrar transferências de ações contrárias aos seus termos e devendo o presidente da assembleia geral, bem como os membros dos órgãos de administração, abster-se de computar votos contrários aos seus termos.

Artigo 25. Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da assembleia geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir, além do Acordo de Acionistas vigente.

Artigo 26. Todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida ou controvérsia decorrente ou relacionada, direta ou indiretamente, com a existência, validade, interpretação ou adimplemento deste estatuto social deverá, necessária, exclusiva e definitivamente, ser solucionado por meio de arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem, devendo ser administrado e conduzido pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), nos termos do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade da convenção arbitral, no entanto, os acionistas elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de Vitória,

Pág. 8

ANEXO III da Ata da AGE DE 11/11/2024**UNIVALE PARTICIPAÇÕES S.A. - ESTATUTO SOCIAL**CNPJ/MF nº 56.422.806/0001-22 - NIRE 32.3.00046053

Estado do Espírito Santo, Brasil, para fins exclusivos de: (i) obtenção de medidas coercitivas, ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; (ii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser nomeado ou já nomeado, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a respeito; (iii) execução forçada de qualquer decisão proferida pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença final e eventual decisão parcial; (iv) exercício, de boa-fé, de requerimento para decretação de nulidade da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem.

Vitória, ES, 11 de novembro de 2024**Acionistas:**

**FLORIN PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA.**

*(p. Cláudia Regina Chieppe Moura e
Angelo Chieppe Moura Dalla
Bernardina)*

CLÁUDIA REGINA CHIEPPE MOURA

**ANGELO CHIEPPE MOURA DALLA
BERNARDINA**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNIVALE PARTICIPACOES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12020749793	ANGELO CHIEPPE MOURA DALLA BERNARDINA
12038365709	FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI
76169502720	CLAUDIA REGINA CHIEPPE MOURA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2024 14:40 SOB Nº 20242159745.
PROTOCOLO: 242159745 DE 18/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416609247. CNPJ DA SEDE: 56422806000122.
NIRE: 32300046053. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/11/2024.
UNIVALE PARTICIPACOES S.A.



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br